

Processo: 1135333
Natureza: DENÚNCIA
Procedência: Município de Monte Carmelo
Exercício: 2022
Responsáveis: Iscleris Wagner Gonçalves Machado e Ana Paula Pereira
Procuradores: Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas, OAB/MG 130.483; Flavio Ribeiro dos Santos, OAB/MG 100.767; Guilherme Dias Machado, OAB/MG 95.374; Ricardo Franco Santos, OAB/MG 88.926; Maxwell Ladir Vieira, OAB/MG 88.623
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa Cardoso Eventos e Estruturas Eireli, com pedido cautelar, acerca de alegadas irregularidades no Pregão Presencial 105/2022, Processo Licitatório 150/2022, tipo menor preço global, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, com vistas ao registro de preços para futura e eventual contratação de serviços, com fornecimento de material, para instalações elétricas e montagem de enfeites de natal em diversas ruas, avenidas, praças e prédios públicos do Município (peça 2).

Segundo a denunciante, seria irregular a habilitação da licitante Eletro Epcel Ltda., em razão de incompatibilidade do objeto licitado com o objeto da referida empresa. Ainda alegou favorecimento e direcionamento do certame à empresa local Eletro Epcel Ltda.

A documentação foi recebida como denúncia em 29/11/2022 (peça 6), tendo os autos sido distribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana (peça 7).

Inicialmente, o então relator julgou prejudicada a apreciação do pedido liminar, uma vez que constatou que o Processo Licitatório 150/2022 se encontrava homologado, com adjudicação do certame e contrato assinado com a empresa Eletro Epcel Ltda., em 22/11/2022 (peça 8).

Na sequência, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM apresentou exame técnico inicial à peça 13, em que concluiu pela improcedência da denúncia.

À peça 15, o Ministério Público de Contas manifestou-se preliminarmente e aditou a denúncia, por entender irregular a supressão da fase recursal no certame.

O então relator determinou a citação do Sr. Iscleris Wagner Gonçalves Machado, Pregoeiro, e Ana Paula Pereira, autoridade julgadora e responsável pela homologação do certame, para que apresentassem defesa e documentos que julgassem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do parecer ministerial (peça 16).

Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa conjunta e documentos (peças 21-22).

Em 03/04/2024, os autos vieram à minha relatoria (peça 24).

No reexame (peça 25), a 1ª CFM se manifestou pela improcedência do aditamento ministerial.

Por sua vez, o MPC se manifestou conclusivamente à peça 27, em que ratificou sua manifestação anterior.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro em exercício Telmo Passareli



À **Secretaria da Primeira Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2025.

TELMO PASSARELI

Relator